

**Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.:
02.16.0114.0312787.2025-69**

Data do recebimento: 26.11.2025

Município: Sarzedo/MG

Representante: Anônimo

Representado(s): Município de Sarzedo; Câmara Municipal de Sarzedo; Leandro Antônio de Castro.

Descrição dos fatos: Apuração de eventual prática de Improbidade Administrativa, Autopromoção, Uso Indevido de Estrutura Pública e Captação Irregular de Recursos, envolvendo o “Projeto José e Maria” e o Vereador “Tio Léo” do Município de Sarzedo/MG.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2026/6ªPJ-Ibirité

EMENTA. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROJETO SOCIAL NÃO FORMALIZADO. DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS. RISCO DE INDUÇÃO DO PÚBLICO A ERRO. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO JURÍDICA. VEDAÇÃO À CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES E À DIVULGAÇÃO DE PARCERIAS SEM REGISTRO FORMAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité-MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 27,

parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 67, inciso XV (acrescentado pela Lei Complementar n.º 162, de 4/8/2021), da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994; e pela Resolução CNMP n.º 164, de 28 de março de 2017, atuando no bojo do **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.: 02.16.0114.0312787.2025-69**, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta se submete aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em casos de haver interesse social ofendido ou em perigo, tem o dever de fiscalizar o cumprimento da lei e das finalidades estatutárias das associações assistenciais e entidades de interesse social, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Lei das Associações destaca que o regime jurídico das associações tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO que tramita nesta 06ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo destinado à apuração de possíveis irregularidades relacionadas à divulgação e à

suposta operacionalização do denominado “Projeto José e Maria – Equoterapia”, associado à imagem de agente político;

CONSIDERANDO que, no curso das apurações, restou esclarecido que o referido projeto **não se encontra formalmente constituído**, inexistindo pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, estatuto social, contabilidade regular, mecanismos institucionalizados de governança e prestação de contas, bem como execução efetiva de atividades voltadas ao público;

CONSIDERANDO que, não obstante o estágio embrionário da iniciativa, o teor das informações divulgadas em redes sociais é apto a transmitir ao público a percepção de que o projeto já se encontra em funcionamento, com estrutura organizada e atividades em curso;

CONSIDERANDO que a divulgação de pedidos de doações financeiras ou materiais, bem como a publicização de “parcerias” ou “apoios”, sem a prévia formalização jurídica do projeto, compromete a transparência, a rastreabilidade de recursos e a boa-fé dos doadores, podendo ensejar responsabilizações nas esferas cível, administrativa e penal, a depender das circunstâncias concretas;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público, por meio da expedição de recomendação administrativa, visa orientar condutas, prevenir ilícitos e resguardar a ordem jurídica, sem implicar juízo de imputação ou reconhecimento prévio de irregularidade;

RESOLVE, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da 06ª Promotoria de Justiça de Ibirité, em observância aos apontamentos supra redigidos, **EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Recomenda-se ao Vereador LEANDRO ANTÔNIO DE CASTRO (“Tio Léo”) que se abstenha de divulgar o denominado “Projeto José e Maria – Equoterapia” como iniciativa formalmente constituída, entidade sem fins lucrativos, ONG, instituto ou congênere, enquanto inexistente o correspondente

registro jurídico, bem como se abstenha de promover ou fomentar captação pública de recursos financeiros ou materiais, vinculados ao referido projeto, até a regular constituição da pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ, estatuto social, contabilidade formal e mecanismos mínimos de transparência e prestação de contas.

Art. 2º. Recomenda-se caso haja interesse na futura implementação da iniciativa, que sejam previamente adotadas todas as providências necessárias à sua regularização formal, como condição para a divulgação pública e eventual captação de recursos.

Art. 3º. Requisita-se, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP n.º 164/2017, que o Vereador LEANDRO ANTÔNIO DE CASTRO informe, no prazo de 10 (dez) dias, se acatará a presente Recomendação, devendo, em caso positivo, apresentar comprovação de cumprimento; e, em caso negativo, apresentar as razões formais para o não atendimento.

Art. 4º. O não acatamento ou descumprimento desta Recomendação, bem como a superveniência de novos indícios de irregularidades, poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a reabertura de procedimentos investigatórios e a adoção de providências nas esferas cível, administrativa e penal.

Art. 5º. Esta Recomendação Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité – MG, 06ª Promotoria de Justiça, 26 de janeiro de 2026.

MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM
Promotora de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM, Promotora de Justiça, em
26/01/2026, às 21:08

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
2D5EA-F5013-19EA5-6AA2B

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

